



Tratando de Emenda n.º 02 de autoria
da Sra. Vereadora Lucimar Ponciano ao
Projeto de Lei do Legislativo n.º 40 de 03/05/2019
que altera a Lei 5930/2015 que dispõe sobre a
estrutura administrativa da Câmara Municipal de
Jacareí.

A presente Emenda veio com período de justificativa,
e cita a Resolução CGE n.º 03 de 31/01/2019 do Estado
de Minas Gerais. Entretanto, mencionada Resolução
dispõe sobre matrôz maiores, bem como permite
a recondução do cargo, diferentemente do que
consta o teor da presente Emenda.

Ademais, verificamos que o conteúdo da Emenda
n.º 02 já foi apreciada pelo parecer n.º 181/2019/SAJ/SAcc
(fls. 28/30) quando da apresentação da Emenda 1 e,
portanto, reiteramos o mencionado parecer, no sentido
de que os cargos / funções em comens não são atos
discricionários de livre nomeação e exoneração, de
acordo com o disposto na Constituição Federal
(art. 37, XII, § 10º e II e V).

No mais, ratificamos o parecer de fls. 28/30, como já
mencionado e recomendamos o arquivamento da presente
Emenda, Todavia, caso não seja este o entendimento
Comissões e votações diversas ^{obediência} ~~da~~ a cidade nos fls. 22/23.

Mirta Espinoza Tamen Lazcano
Consultor Jurídico
OAB/SP 250.244

29/05/19